



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA
(LEI Nº 14.133/2021 COMBINADA COM OS
DECRETOS ESTADUAIS Nº
48.816/2023, 48.817/2023 E 48.820/2023)

A presente Minuta do Termo de Referência foi confeccionada com informações colecionadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (134956646), documento este norteador da pretensa aquisição, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (131605537), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa e indicação da equipe de planejamento da contratação;
- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO DA DGS, esclarecendo que houve apreciação pelo Douto Conselho, avaliando-se a necessidade desta aquisição, deliberando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção desta Minuta do Termo de Referência.

1 - DO OBJETIVO:

1.1. A presente Minuta do Termo de Referência tem por objetivo a contratação do **IBMEC EDUCACIONAL LTDA**, para a prestação de serviços técnicos especializados de **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**, consistente na realização do **Curso de Liderança** voltado aos Oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde – **QOS** da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro – **SEPM**, com conteúdo **customizado** às necessidades da Diretoria Geral de Saúde – **DGS**.

1.2. O curso será ministrado em **02 (duas) turmas**, com até **30 (trinta) participantes por turma**, totalizando até **60 (sessenta) Oficiais**, em modalidade **presencial**, com carga horária de **32 (trinta e duas) horas por turma**, distribuídas em **04 (quatro) dias de imersão**, com **08 (oito) horas diárias**.

1.3. A execução ocorrerá nas instalações do IBMEC, situadas à **Av. Presidente Wilson, nº 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-020**, ou em outro local formalmente acordado entre as partes, desde que mantidas as condições técnicas e pedagógicas originalmente pactuadas.

1.4 A realização do Curso de Liderança para os Oficiais da DGS/SEPM tem como resultados esperados:

I — Formação de líderes com visão estratégica voltada para a gestão de saúde no ambiente de polícia militar, capazes de conduzir equipes com excelência e orientar processos decisórios de maneira eficiente e fundamentada;

II — Melhoria sensível na gestão de equipes multiprofissionais, no padrão de comunicação institucional e na qualidade dos processos decisórios no âmbito da DGS;

III — Fortalecimento da governança corporativa e da eficiência operacional da Diretoria-Geral de Saúde, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados ao efetivo policial-militar e seus dependentes;

IV — Disseminação de metodologias ágeis e práticas modernas de gestão pública, contribuindo para a modernização institucional da SEPM;

V — Desenvolvimento de competências em negociação e gestão de conflitos, essenciais para o ambiente de saúde militar, onde a interação entre diferentes categorias profissionais e a gestão de situações críticas são rotineiras.

2 – DO OBJETO:

2.1. A **CONTRATAÇÃO DO IBMEC EDUCACIONAL LTDA** para a prestação de serviços técnicos especializados de **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**, consistente na realização do **Curso de Liderança** voltado aos Oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde – **QOS** da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro – **SEPM**, com conteúdo **customizado** às necessidades da Diretoria Geral de Saúde – **DGS**.

2.2. O curso será ministrado em **02 (duas) turmas**, com até **30 (trinta) participantes por turma**, totalizando até **60 (sessenta) Oficiais**, em modalidade **presencial**, com carga horária de **32 (trinta e duas) horas por turma**, distribuídas em **04 (quatro) dias de imersão**, com **08 (oito) horas diárias**.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Necessidade e Interesse Público

A Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar — DGS/SEPM — administra complexa rede de saúde composta por 02 (dois) Hospitais, 04 (quatro) Policlínicas, 01 (um) Centro de Fisioterapia e Reabilitação, 01 (uma) Diretoria Médico-Pericial, 01 (uma) Diretoria de Saúde do Sistema (DSS), 01 (uma) Diretoria de Assistência à Saúde (DASau), 01 (uma) Diretoria de Credenciamento, 01 (uma) Diretoria de Saúde Operacional, 01 (um) Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde e diversas Unidades Básicas de Saúde. Essa estrutura conta com centenas de Oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) que exercem funções de gestão, coordenação e liderança estratégica.

A profissionalização da liderança no âmbito da DGS constitui imperativo estratégico indissociável da missão institucional da SEPM. A constante evolução das práticas de gestão pública, a crescente complexidade administrativa da corporação e as demandas por eficiência, governança e qualidade nos serviços de saúde exigem capacitação de alto nível em competências gerenciais para os Oficiais que ocupam posições de comando e coordenação.

O Curso de Liderança ofertado pelo IBMEC EDUCACIONAL LTDA atende integralmente a essa necessidade institucional, por meio de metodologia customizada, corpo docente altamente qualificado e conteúdo programático estruturado nas competências críticas para o desempenho de funções gerenciais no ambiente de saúde militar.

3.2 Alinhamento com as Atribuições da SEPM

A capacitação pretendida alinha-se diretamente às atribuições institucionais da Secretaria de Estado de Polícia Militar, em especial às competências de gestão estratégica de saúde, governança corporativa, eficiência operacional e desenvolvimento de lideranças. O aprimoramento das capacidades gerenciais dos Oficiais da DGS contribui para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados ao efetivo policial-militar e seus dependentes, cumprindo assim a finalidade precípua da Diretoria Geral de Saúde.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de formação de novos líderes identificados pela DGS, capazes de assumir funções de maior responsabilidade no contexto da gestão de saúde pública militar, garantindo a continuidade e a perenidade das práticas institucionais de excelência.

3.3 Contratações Anteriores com Objeto Idêntico ou Semelhante

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.816, de 02 de janeiro de 2023, declara-se expressamente, para fins de instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, que **NÃO** foram identificadas, no âmbito desta Diretoria-Geral de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar — DGS/SEPM, contratações pretéritas com objeto idêntico ou semelhante ao ora pretendido, qual seja, a

prestação de serviços técnicos especializados de capacitação corporativa customizada em liderança, voltada aos Oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde — QOS desta Corporação.

A presente contratação reveste-se, portanto, de caráter inaugural no âmbito desta unidade administrativa, inexistindo histórico contratual pretérito que pudesse servir de parâmetro direto, seja para fins de balizamento de preços, seja para análise de desempenho de fornecedores anteriores. Tal circunstância, longe de constituir óbice, reforça a pertinência da realização de criterioso levantamento de mercado, conforme exposto na Seção 6 do presente Estudo, bem como a observância integral das cautelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Estaduais nºs 48.816/2023, 48.817/2023 e 48.820/2023.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

4.1. Tabela de especificação e quantidade:

ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	TOTAL
01	52044	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE ALTO NÍVEL, PARA ÁREA DE GESTÃO DE SUPERVISÃO E LIDERANÇA NO TRABALHO	SERVIÇO	01

4.2 O curso será realizado presencialmente nas instalações do IBMEC, situadas à Av. Presidente Wilson, nº 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-020, em regime de imersão de 04 (quatro) dias consecutivos por turma, com carga horária diária de 08 (oito) horas, totalizando 32 (trinta e duas) horas por turma e 64 (sessenta e quatro) horas no total.

Público-Alvo:

- Oficiais do QOS que exercem funções de gestão, coordenação e liderança em equipes estratégicas da DGS/SEPM;
- Novos líderes identificados pela Direção da DGS como candidatos a assumir posições de maior responsabilidade institucional.

Conteúdo Programático:

Módulo / Disciplina	Carga Horária
I – Visão Estratégica	8 horas
II – Liderança	8 horas
III – Gestão de Equipes de Alta Performance	4 horas
IV – Comunicação Assertiva	4 horas
V – Metodologias Ágeis	4 horas
VI – Negociação e Gestão de Conflitos	4 horas
TOTAL	32 horas

4.3 O objeto compreende a realização de curso de liderança, conforme as seguintes diretrizes:

- **02 (duas) turmas;**
- **até 30 (trinta) participantes por turma;**
- **total de até 60 (sessenta) participantes;**
- **32 (trinta e duas) horas por turma;**
- **execução em 04 (quatro) dias de imersão, com 08 (oito) horas diárias;**
- **modalidade presencial.**

4.4 A customização deverá observar a realidade da gestão de saúde no âmbito da SEPM, em especial da DGS, dos hospitais, das policlínicas e das unidades vinculadas.

4.5 Para atender à necessidade, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e qualitativos:

- a) Excelência comprovada em capacitação corporativa customizada para órgãos públicos e empresas de médio e grande porte, com experiência mínima de 10 (dez) anos no mercado de educação corporativa;
- b) Corpo docente com qualificação acadêmica de nível *stricto sensu* (mestres e/ou doutores), com experiência prática nas áreas de liderança, gestão pública e desenvolvimento organizacional;
- c) Adoção de arquitetura pedagógica fundada em metodologias ativas de aprendizagem estruturadas, contemplando ferramentas como Sala de Aula Invertida (Flipped Classroom), Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), Aprendizagem Baseada em Projetos (ABProj), Aprendizagem Baseada em Times, Instrução por Pares (Peer Instruction), Simulações e Estudos de Caso no modelo da Harvard Business School;
- d) Capacidade de customização integral do conteúdo programático, adaptando-o às especificidades da gestão de saúde no ambiente de polícia militar;
- e) Modalidade presencial, com capacidade de receber turmas de até 30 (trinta) participantes em instalações adequadas à realização de cursos de imersão gerencial;
- f) Sustentabilidade: observância integral das diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, no art. 225 da Constituição da República e no Decreto Estadual nº 48.816/2023, mediante adoção de práticas exequíveis compatíveis com a natureza intelectual e imaterial do serviço de capacitação, em especial: (i) substituição integral de material didático impresso por material em meio digital; (ii) emissão de certificados em formato eletrônico, com autenticação digital ou código de verificação on-line; (iii) disponibilização de instalações com plena acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e com a ABNT NBR 9050; (iv) uso racional de recursos, com privilégio a soluções audiovisuais digitais; e (v) descarte adequado de eventuais resíduos sólidos, na forma da Lei nº 12.305/2010.

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1. O curso será executado de forma presencial, nas dependências do IBMEC, sem prejuízo de ajuste formal diverso, desde que preservada a qualidade pedagógica.

5.2. Cada turma deverá ter duração de **04 (quatro) dias consecutivos**, com carga horária diária de **08 (oito) horas**, totalizando **32 (trinta e duas) horas por turma**.

5.3. A execução deverá ocorrer em prazo compatível com a disponibilidade institucional da contratante, observada a formalização contratual e a programação acadêmica da contratada.

5.4. O serviço será considerado aceito quando comprovado o cumprimento integral de:

- carga horária contratada;
- número de turmas previstas;
- quantitativo de participantes;
- entrega do conteúdo programático customizado;
- disponibilização dos materiais e recursos prometidos;
- compatibilidade entre a execução e a proposta técnica aprovada.

5.5. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, a prestação que estiver em desconformidade com o pactuado.

6 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 A contratação será formalizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, prestado por empresa de notória especialização.

6.2 O mercado de educação executiva e capacitação corporativa customizada para organizações públicas apresenta um número restrito de instituições com capacidade de oferecer soluções de alto nível de especialização, metodologia comprovada e infraestrutura adequada para atendimento a órgãos de segurança pública.

6.3 O IBMEC EDUCACIONAL LTDA — inscrito no CNPJ sob o nº 04.298.309/0007-56, com sede à Av. Presidente Wilson, nº 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-020 — destaca-se no mercado por suas características singulares: 15 (quinze) anos de atuação ininterrupta em soluções corporativas educacionais; portfólio de aproximadamente 30.000 (trinta mil) profissionais formados; atendimento a mais de 250 (duzentas e cinquenta) empresas, órgãos públicos e entidades; corpo docente composto exclusivamente por mestres e doutores com experiência prática em gestão; e desenvolvimento de projetos educacionais 100% (cem por cento) customizados para cada cliente.

6.4 Tais características configuram hipótese de notória especialização, conforme definição contida no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"notória especialização: atributo de pessoa física ou jurídica que, por sua especialização, detém reconhecimento do mercado em sua área de atuação, aferido por indicadores como produção intelectual, currículo vitae, formação acadêmica ou profissional, publicações, histórico de trabalhos anteriores, relevância, vulto e complexidade dos trabalhos anteriores, especialização técnica e outros atributos compatíveis com o seu perfil, possuindo habilidades, conhecimentos, experiências, atributos pessoais e outros fatores, relacionados com suas atividades, que agreguem valor ao serviço prestado."

6.5 Acerca da notória especialização de pessoas jurídicas, a doutrina especializada é precisa. Na lição de Marçal Justen Filho:

"A notória especialização deriva da conjugação de atributos que singularizam o sujeito em face do universo de fornecedores. Não se trata de mera competência técnica genérica, mas de um diferencial que torna aquele sujeito a escolha mais adequada, senão a única, para a satisfação da necessidade pública. A singularidade pode derivar do histórico de realizações, da qualificação acadêmica e profissional, da produção intelectual e de outros fatores que, considerados em conjunto, elevem aquele sujeito acima dos demais atuantes no mercado."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1.023-1.024.)

6.6 Pesquisa por Soluções Similares no Mercado

Em atenção ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 15 do Decreto Estadual nº 48.816, de 02 de janeiro de 2023, procedeu-se a levantamento sistemático de potenciais fornecedores aptos a executar objeto de natureza e complexidade equivalentes ao ora demandado, com vistas à demonstração inequívoca da inviabilidade competitiva e à robustez da hipótese de inexigibilidade fundada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de soluções similares foi conduzida mediante consulta:

(a) ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro — SIGA-RJ, com filtragem por objeto correlato ao código 52044 (serviços de treinamento de alto nível em gestão, supervisão e liderança no trabalho);

(b) ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, para identificação de contratos administrativos análogos celebrados por entes federativos diversos;

(c) aos sítios eletrônicos institucionais das principais instituições de educação executiva e capacitação corporativa com atuação no Estado do Rio de Janeiro, mediante análise das ofertas de programas, propostas técnicas e fichas descritivas disponibilizadas pelas respectivas escolas; e

(d) ao recebimento e à apreciação de propostas técnico-comerciais formais encaminhadas por instituições convidadas a apresentar solução para o objeto em referência.

6.6.1 Critérios Técnicos Cumulativos de Avaliação

Para fins da análise comparativa, foram fixados os seguintes critérios técnicos cumulativos, em estrita coerência com a especificidade do objeto e com as exigências institucionais da Diretoria-Geral de Saúde da SEPM:

I — **Customização integral do conteúdo programático** ao ambiente operacional da DGS/SEPM, contemplando as particularidades da gestão de saúde no contexto de corporação de segurança pública estadual, com estrutura hierarquizada e cadeia de comando militar;

II — **Adoção de metodologias ativas de aprendizagem estruturadas**, contemplando recursos pedagógicos como Sala de Aula Invertida (Flipped Classroom), Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), Aprendizagem Baseada em Projetos (ABProj), Aprendizagem Baseada em Times, Instrução por Pares (Peer Instruction), Simulações e Estudos de Caso no modelo da Harvard Business School;

III — **Regime presencial intensivo** de carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas por turma, compatível com a logística operacional dos Oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde — QOS;

IV — **Corpo docente com titulação acadêmica de Mestre ou Doutor**, com experiência prática comprovada em gestão organizacional e em liderança aplicada ao setor público; e

V — **Histórico documentado de atendimento ao setor público**, com contratos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, demonstrando capacidade de adequação às exigências do regime jurídico-administrativo brasileiro.

6.6.2 Quadro Comparativo das Instituições Pesquisadas

O quadro a seguir consolida o resultado da análise comparativa das instituições efetivamente pesquisadas, cuja documentação probatória — propostas técnicas, fichas descritivas de cursos e demais elementos colhidos — encontra-se juntada aos presentes autos para fins de instrução processual:

Instituição Pesquisada	Custom. saúde militar	Met. ativa estrut.	Regime present. 32h	Docente titulado	Atend. setor público	Resultado
FGV — Educação Executiva	Não	Parcial	Não (EAD 30h)	Sim	Sim	Não atende
CCE PUC-Rio	Não	Parcial	Não (18h)	Sim	Parcial	Não atende
Fundação Dom Cabral — FDC	Não	Parcial	Parcial (24h, fora do RJ)	Sim	Sim	Não atende
ENAP — Escola Virtual.Gov	Não	Não	Não (EAD)	Não inform.	Sim	Não atende
Comunicação & Expressão Consultoria	Sim (corp.)	Parcial	Não (12h)	Não inform.	Sim	Não atende
IBMEC EDUCACIONAL LTDA	Sim	Sim	Sim (32h)	Sim (Mestre)	Sim	Atende

6.6.3 Conclusão da Análise Comparativa

A análise comparativa evidenciou que nenhuma das demais instituições pesquisadas reúne, de forma simultânea e cumulativa, a totalidade dos critérios técnicos exigidos para a execução do objeto, conforme detalhado a seguir:

(a) **Fundação Getulio Vargas — FGV (Educação Executiva)**: os cursos analisados (Liderança 360° — Abílio Diniz; Liderança e Gestão de Equipes; Mudança e Cultura Organizacional; Competências da Liderança na Gestão de Mudanças) são ofertados exclusivamente na modalidade online (EAD), com 30 horas distribuídas em 8 semanas e apenas 3 (três) encontros virtuais síncronos de 60 minutos. Não há oferta de imersão presencial intensiva, customização voltada à área de saúde militar tampouco metodologia ativa estruturada compatível com o requisito II.

(b) **CCE PUC-Rio**: os programas examinados (A Arte de ser Gestor — Princípios da Gestão Corporativa; Desenvolvimento da Liderança; Liderança para o Gestor Iniciante) apresentam carga horária máxima de 18 (dezoito) horas, inferior ao mínimo de 32 horas requerido, sem oferta de customização in company voltada à realidade institucional da DGS/SEPM e sem regime de imersão presencial nos moldes exigidos.

(c) **Fundação Dom Cabral — FDC**: o curso aberto "Liderança de Impacto", embora presencial, possui carga horária de 24 (vinte e quatro) horas em 3 (três) dias e localização no Campus Aloysio Faria, em Nova Lima — MG, fato que inviabiliza a logística dos Oficiais do QOS lotados no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de oferta de mercado em formato aberto, sem customização para o público-alvo, e ao custo de R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) por participante — o que, projetado para 60 (sessenta) participantes, representaria investimento de R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), sem qualquer adequação ao público da Corporação.

(d) **Escola Nacional de Administração Pública — ENAP / Escola Virtual.Gov** : o curso "Liderança e Gestão de Equipes" é ofertado exclusivamente em modalidade EAD, com 30 horas em formato autoinstrucional, sem interação síncrona, sem customização e sem qualquer imersão presencial. Embora gratuito e juridicamente acessível, não atende aos requisitos mínimos de profundidade, imersão e customização indispensáveis ao objeto.

(e) **Comunicação & Expressão Consultoria** (proposta endereçada à Corporação): embora tenha oferecido customização para a Polícia Militar, a proposta apresenta carga horária inferior (12 horas por turma, em 3 encontros de 4 horas), com público-alvo limitado a 25 participantes por turma. O conteúdo programático foca em bem-estar e clima organizacional, sem aprofundamento das competências gerenciais e estratégicas de gestão em saúde militar. O valor unitário ofertado (R\$ 17.000,00 por turma), embora inferior, decorre proporcionalmente da menor densidade pedagógica e da inadequação do escopo às necessidades formativas da DGS/SEPM.

(f) **IBMEC EDUCACIONAL LTDA** : única instituição que conjuga, de forma simultânea e cumulativa, (i) customização integral do conteúdo programático voltada aos gestores da Diretoria de Saúde, Hospitais e Policlínicas da Corporação, construída em conjunto com a participação institucional da PMERJ; (ii) regime presencial intensivo de 32 (trinta e duas) horas por turma, executado na unidade IBMEC RJ situada no Centro do Rio de Janeiro; (iii) metodologia ativa estruturada composta por Sala de Aula Invertida, ABP, ABProj, Aprendizagem Baseada em Times, Peer Instruction, Simulações e Estudos de Caso no modelo Harvard; (iv) corpo docente com titulação mínima de Mestre, coordenado por profissional com duplo Mestrado (École de Management de Normandie/França e IBMEC RJ) e experiência docente em programas executivos do IBMEC; e (v) histórico consolidado de atendimento ao setor público, registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

6.6.4 Configuração da Inviabilidade de Competição

A conjugação dos atributos descritos no item (f), nenhum deles isoladamente suficiente para configurar inviabilidade competitiva, mas todos cumulativamente presentes e indispensáveis à consecução do objeto institucional, configura hipótese de **inviabilidade de competição** prevista no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando-se materialmente inviável a deflagração de procedimento licitatório competitivo.

A documentação probatória integral da pesquisa de mercado realizada — propostas técnicas, fichas descritivas e demais elementos comparativos — encontra-se juntada aos presentes autos, em estrita observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

6.7 Justificativa Técnica da Escolha

A escolha do IBMEC EDUCACIONAL LTDA como único fornecedor viável para a presente contratação fundamenta-se nos seguintes elementos técnicos:

I — Corpo docente altamente qualificado: todos os instrutores possuem titulação de mestre ou doutor, com ampla experiência prática em gestão, liderança e desenvolvimento organizacional, garantindo elevado padrão acadêmico e aplicabilidade imediata dos conteúdos ao ambiente real de trabalho;

II — Metodologia ativa de aprendizagem estruturada: a instituição adota arquitetura pedagógica composta por Sala de Aula Invertida (Flipped Classroom), Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), Aprendizagem Baseada em Projetos (ABProj), Aprendizagem Baseada em Times, Instrução por Pares (Peer Instruction), Simulações e Estudos de Caso no modelo da Harvard Business School, consoante consignado em sua proposta técnica acostada aos autos. Tal arquitetura metodológica viabiliza a internalização imediata dos conteúdos pelos Oficiais do QOS e a aplicação prática das competências gerenciais ao ambiente real de gestão em saúde militar;

III — Customização total: o IBMEC desenvolve projetos educacionais 100% customizados para cada cliente, diferentemente de programas padronizados que não consideram as especificidades do ambiente institucional do contratante. O conteúdo programático será inteiramente adaptado à realidade da gestão de saúde no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

IV — Conteúdo programático especializado: o curso compreende 06 (seis) módulos estruturados: (a) Visão Estratégica — 8h; (b) Liderança — 8h; (c) Gestão de Equipes de Alta Performance — 4h; (d) Comunicação Assertiva — 4h; (e) Metodologias Ágeis — 4h; e (f) Negociação e Gestão de Conflitos — 4h; totalizando 32 (trinta e duas) horas por turma;

V — Histórico consolidado de atendimento ao setor público: a contratada possui histórico documentado de atendimento a órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, com contratos administrativos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, fato que evidencia (i) familiaridade com o regime jurídico-administrativo brasileiro e com as exigências de compliance aplicáveis às contratações públicas; (ii) capacidade técnica e operacional de adaptação de soluções educacionais a entes governamentais; e (iii) lastro reputacional compatível com a relevância institucional da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

VI — Configuração de **inviabilidade de competição** apta à inexigibilidade: a conjugação cumulativa e indissociável dos atributos descritos nos incisos I a V — corpo docente titulado, metodologia ativa estruturada, customização integral, conteúdo programático especializado e histórico de atendimento ao setor público devidamente registrado no PNCP — não se encontra reproduzida em qualquer outra instituição pesquisada, conforme demonstrado de forma analítica na Subseção 6.2.3 e sintetizado no quadro comparativo da Subseção 6.2.2. A ausência de fornecedores aptos a executar objeto materialmente equivalente caracteriza a hipótese de **inviabilidade de competição** prevista no caput do art. 74 da Lei nº14.133/2021, autorizando, in casu, a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no inciso III, alínea "f", do mesmo dispositivo legal.

6.8 O regime de execução será de **empreitada por preço global**, em razão da unidade do objeto e da impossibilidade de fracionamento sem prejuízo da coerência pedagógica.

6.9 Fundamentação Legal:

Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.10 Justificativa para O Parcelamento Ou Não da Solução:

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço indivisível, razão pela qual não se mostra técnica nem economicamente viável o seu parcelamento.

Os componentes curriculares do Curso de Liderança foram planejados e estruturados de forma integrada, de modo que a fragmentação do conteúdo comprometeria a coerência pedagógica, a progressão lógica dos módulos e os resultados de aprendizagem almejados. A arquitetura de metodologias ativas adotada pelo IBMEC — fundada na integração sequencial de Sala de Aula Invertida, Aprendizagem Baseada em Problemas, Aprendizagem Baseada em Projetos, Aprendizagem Baseada em Times, Instrução por Pares, Simulações e Estudos de Caso — pressupõe a continuidade e a interdependência entre os módulos, tornando-se imprescindível a contratação do programa como um todo, sob pena de descaracterização do projeto pedagógico e perda da singularidade metodológica que fundamenta a inexigibilidade.

Ademais, a customização integral do conteúdo programático à realidade institucional da DGS/SEPM foi concebida como projeto unitário, inviabilizando a divisão do objeto sem prejuízo de sua eficácia e sem perda da singularidade metodológica que justifica a presente contratação direta.

7 – DO REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 A escolha do IPCA como índice de reajuste baseia-se em sua ampla aceitação e representatividade oficial para medir a inflação no Brasil. O IPCA é o índice adotado pelo Banco Central para metas de inflação, refletindo com maior precisão a variação do custo de vida para a população urbana em geral.

7.10 Essa característica faz do IPCA um indicador econômico confiável, proporcional e justo para reajustes, garantindo que os valores reajustados acompanhem o poder de compra da moeda, evitando perdas reais para os beneficiários do reajuste.

7.11 Além disso, o uso do IPCA assegura transparência e previsibilidade para as partes envolvidas, pois o índice é divulgado mensalmente pelo IBGE, órgão oficial e reconhecido nacionalmente.

7.12 Por esses motivos, a administração opta pelo índice IPCA, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e remunerações, assegurar justiça no reajuste e manter estabilidade nas relações financeiras.

8 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1 Os serviços serão considerados recebidos e aceitos pela Administração após a confirmação de: a) efetiva matrícula e participação dos servidores indicados nos cursos contratados; b) oferta regular das aulas, conforme cronograma do curso; c) fornecimento do material didático e acesso às plataformas,

quando aplicável;

d) conclusão do curso e emissão dos respectivos certificados, para os alunos que cumprirem os requisitos acadêmicos.

8.2 Irregularidades na prestação dos serviços (cancelamento injustificado de turmas, alteração significativa de carga horária ou conteúdo sem anuência da Administração, etc.) deverão ser sanadas pela contratada em prazo compatível com a natureza da falha, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.3 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá com a apresentação, pela contratada, de relatório final das atividades desenvolvidas e dos certificados emitidos, acompanhado de atesto do gestor e fiscais do contrato.

9 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

9.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

MAJ PM MED TATIANA SWERTS DOS SANTOS RAMOS, RG 89.173

MAJ PM DENT BERNARDO DIAS DA COSTA, RG 76.874

Fiscalização Técnica

9.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

9.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

9.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

9.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

9.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

9.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

9.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

9.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

9.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

9.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

9.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

9.17 Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

- MAJ PM MED ID FUNCIONAL 4196898 ALEX FLAVIO MARE DE CHIARA

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.816/2023, são as seguintes:

- Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções. Configurado atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá a Administração, motivadamente, declarar a inexecução contratual;
- Multa por inexecução parcial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- Multa por inexecução total, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por não apresentação tempestiva da documentação exigida para a formalização da contratação direta por inexigibilidade;
- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por retardamento injustificado da assinatura do instrumento contratual ou da entrega da documentação habilitatória, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestação de declaração falsa durante a execução

contratual;

g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato por fraude no procedimento de contratação direta por inexigibilidade ou por prática de ato fraudulento na execução do contrato;

h) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato por conduta inidônea ou cometimento de fraude de qualquer natureza, considerando-se inidôneo, entre outras hipóteses, o conluio entre fornecedores ou a declaração falsa quanto às condições de participação no procedimento de contratação direta;

i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

j) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato por prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Penalidades da empresa vencedora em face da LGPD:

10.2.1 O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

b.1) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro

b.2) As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

10.3 Pela não manutenção da regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da contratada

a) executar o objeto conforme o presente Termo de Referência, a proposta comercial e os demais documentos integrantes do processo;

b) manter a qualidade técnica e pedagógica da capacitação;

c) substituir docente ou recurso técnico que se torne indisponível, sem prejuízo da execução;

d) fornecer material didático e apoio necessário à realização do curso;

e) garantir que o conteúdo seja customizado e aderente à demanda institucional;

f) cumprir prazos, carga horária e quantitativos definidos;

g) emitir os documentos fiscais correspondentes à execução;

h) observar as normas de sigilo e proteção de informações eventualmente compartilhadas pela Administração.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Constituem obrigações da contratante:

a) disponibilizar as informações necessárias à customização do curso;

b) indicar o público-alvo e os participantes;

c) designar fiscal(is) do contrato;

d) acompanhar a execução e atestar os serviços prestados;

- e) efetuar o pagamento na forma ajustada, após o devido atesto e comprovação da prestação;
- f) comunicar formalmente eventual ocorrência de desconformidade.

13 – DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado conforme a execução das turmas e mediante apresentação de nota fiscal válida, acompanhada do atesto do fiscal do contrato.

13.2. Poderá ser admitido pagamento parcelado, de acordo com a execução do projeto, desde que expressamente previsto no instrumento contratual e na proposta comercial aceita.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente:

14.1.1 Nem sempre a exigência de garantia contratual representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.

14.1.2 Observa-se também que a exigência de garantia representa onerosidade aos contratados, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração. Portanto, nesse caso específico, considerando a onerosidade em torno da própria exigência da garantia e considerando que essa exigência vai de encontro à economicidade, não será exigido Garantia do contrato.

15 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

15.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência observam o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Decreto Estadual nº 48.816/2023 e, no que couber, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), c/c a ABNT NBR 9050. A contratada deverá adotar, durante toda a execução, as práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza intelectual e imaterial do serviço, conforme detalhado no item 4.4, alínea “f”, deste Termo de Referência.

15.2 MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

(razão social da contratada), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, para os fins de instrução do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade — Processo SEI nº 350010/013367/2026, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 —, DECLARA, sob as penas da lei, que atende aos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 48.816/2023 e, no que couber, com a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 13.146/2015 c/c a ABNT NBR 9050, comprometendo-se, em especial, a: (i) substituir integralmente material didático impresso por material em meio digital; (ii) emitir certificados em formato eletrônico, com autenticação digital ou código de verificação on-line; (iii) disponibilizar instalações com plena acessibilidade; (iv) promover o uso racional de recursos, com privilégio a soluções audiovisuais digitais; e (v) destinar adequadamente eventuais resíduos sólidos gerados durante a execução.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

REPRESENTANTE LEGAL

16 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, conforme o art. **105** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

16.2. A vigência contratual abrangerá a preparação, a execução, o acompanhamento, a liquidação e eventual encerramento administrativo do ajuste.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 A vedação à subcontratação do objeto justifica-se em razão da natureza eminentemente intelectual, técnica e personalíssima dos serviços a serem contratados, consistentes na prestação de treinamento de alto nível voltado à área de gestão, supervisão e liderança no trabalho.

17.2 A contratação visa não apenas a disponibilização de conteúdo programático, mas principalmente a transferência de conhecimento especializado, metodologias de gestão, técnicas de liderança, desenvolvimento de competências gerenciais e aperfeiçoamento da capacidade de tomada de decisão dos participantes, atividades que dependem diretamente da qualificação técnica, da experiência profissional, da metodologia pedagógica e do corpo docente apresentado pela empresa contratada durante o processo de seleção.

17.3 A eventual subcontratação poderia comprometer os critérios técnicos que fundamentaram a escolha da proposta mais vantajosa, uma vez que permitiria a execução dos serviços por terceiros que não foram submetidos à avaliação da Administração quanto à sua capacidade técnica, experiência profissional, qualificação dos instrutores e adequação metodológica ao objeto pretendido.

17.4 Além disso, a execução direta pela contratada possibilita maior controle e fiscalização da qualidade dos serviços prestados, assegurando a aderência entre a proposta técnica apresentada, os profissionais indicados para execução do treinamento e os resultados institucionais esperados, reduzindo riscos de descontinuidade, perda de qualidade, substituições inadequadas de instrutores e divergências metodológicas.

17.5 Dessa forma, considerando a natureza especializada, intelectual e estratégica dos serviços de treinamento em gestão, supervisão e liderança, bem como a necessidade de preservação da qualidade da capacitação, da uniformidade metodológica e da adequada fiscalização contratual, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

18– DA NATUREZA DOS BENS:

18.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, consistentes em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrados no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Não se trata de serviço de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 48.322/2023.

19 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 152.500,00**.

19.2. O valor contempla a realização de **02 (duas) turmas**, com **30 (trinta) participantes** cada, totalizando **60 (sessenta) participantes**, no valor unitário estimado de **R\$ 2.541,67 por participante**.

Turma	Quantidade de Participantes	Valor Individual (por participante)	Valor Total da Turma
Turma 1	30 Oficiais	R\$ 2.541,67	R\$ 76.250,00
Turma 2	30 Oficiais	R\$ 2.541,67	R\$ 76.250,00
VALOR TOTAL		R\$ 152.500,00	

19.3. O valor deverá ser compatível com a proposta comercial atualizada da contratada e com a pesquisa de preços juntada aos autos.

20 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA:

20.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de treinamento de alto nível voltados ao desenvolvimento de competências em gestão, supervisão e liderança no ambiente de trabalho, verifica-se conveniente e tecnicamente justificável a vedação da participação de cooperativas e de empresas reunidas em consórcio no certame.

20.2 No que se refere à participação de cooperativas, observa-se que o objeto demanda a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados mediante metodologia própria, coordenação pedagógica integrada, planejamento educacional estruturado, uniformidade de conteúdo programático e atuação coordenada do corpo docente. Tais características exigem responsabilidade empresarial direta pela concepção, organização, execução, acompanhamento e avaliação dos treinamentos, circunstância que pode ser incompatível com a dinâmica operacional própria das cooperativas, cuja execução se desenvolve por intermédio de cooperados autônomos, dificultando a uniformização metodológica, a padronização dos serviços e a responsabilização direta quanto aos resultados esperados pela Administração.

20.3 Ademais, a contratação busca selecionar empresa que demonstre experiência consolidada, metodologia de ensino estruturada, capacidade técnico-pedagógica e corpo profissional qualificado para execução integral do objeto, aspectos cuja aferição e fiscalização tornam-se mais eficientes quando concentradas em uma única pessoa jurídica diretamente responsável pela prestação dos serviços.

20.4 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, a vedação encontra fundamento na baixa complexidade estrutural da contratação sob a perspectiva empresarial, uma vez que o mercado especializado em treinamento corporativo, liderança e desenvolvimento gerencial é amplamente composto por empresas que possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto.

20.5 Não se verifica, no presente caso, necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas para viabilizar a execução contratual, tampouco exigências técnicas ou financeiras que justifiquem a formação de consórcios. Ao contrário, a admissão dessa modalidade poderá acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, dificuldades na definição de responsabilidades, na coordenação das atividades pedagógicas e na avaliação dos resultados efetivamente alcançados.

20.6 As restrições ora propostas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, não implicando limitação indevida à competitividade, uma vez que permanecem aptas a participar do certame as empresas que, individualmente, possuam qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com a execução do objeto.

20.7 Dessa forma, considerando as características da contratação, a necessidade de execução uniforme dos serviços, a relevância da metodologia pedagógica adotada, a importância da responsabilização direta da contratada e a suficiência do mercado para atendimento da demanda por empresas individualmente capacitadas, justifica-se a vedação da participação de cooperativas e de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

21- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 A presente contratação encontra-se devidamente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA RJ nº 266500/2026/00403, na forma do art. 8º, §4º, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta o planejamento das contratações públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

22.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (Termo de Referência), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria de Assistência à Saúde —

DGS/SEPM.

Maj PM Med Rafael Rodrigues Marinho
Equipe de Planejamento | RG 89.711

1ª Ten PM Farm Maria Fernanda Perrut de Almeida
Equipe de Planejamento | RG 3/000002

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Primeiro Tenente**, em 08/09/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140955077** e o código CRC **6FBEE370**.

Referência: Processo nº SEI-350010/013367/2026

SEI nº 140955077

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772